

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

Processo CVM RJ-2007-12005

Senhor Superintendente Geral,

O presente processo originou-se de recurso, enviado à CVM, em 05.10.07, pela LARK S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (fl. 01), contra a aplicação de multas cominatórias, aplicadas **pelo atraso ou não entrega** dos documentos DFP/05, DF/05, ata da AGO/05, 1º ITR/06, IAN/05 e edital de convocação da AGO/05, comunicadas por meio dos OFÍCIOS/CVM/SEP/MC nº 43, 164, 279, 385, 411 e 487/07, respectivamente, todos de 18.09.07 (fls. 02/07).

2. Inicialmente, cabe ressaltar que, em que pese a companhia, no momento de interpor o recurso pelo *site* da CVM, ter selecionado a opção de recorrer contra as multas aplicadas pelo atraso ou não envio de todos os documento mencionados no parágrafo anterior (fl. 08), o texto do recurso se refere apenas à multa aplicada pelo atraso na entrega do **1º ITR/06** (inciso VIII do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93), pelo que será considerado que a companhia recorreu somente contra essa multa (fl.01).
3. Aludida multa, no valor de R\$ 2.400,00, se refere a 48 (quarenta e oito) dias de atraso, e a companhia alega o seguinte em seu recurso (fl. 01):
  - a. "apresentou declaração em atraso devido à reorganização contábil";
  - b. não teve a intenção de ferir o mercado e os acionistas, pois possui controlador com mais de 97% do capital que estava acompanhando o processo; e
  - c. a intenção da empresa foi apresentar os resultados o mais transparentes possíveis de acordo com a LSA.

#### ENTENDIMENTO GEA-3

4. Preliminarmente, ressalta-se que o prazo de entrega do ITR referente ao trimestre findo em 31.03.06 venceu em **30.05.06** (60 dias após o término do trimestre), tendo em vista que a companhia se enquadra no art. 1º da Instrução CVM nº 245/96.
5. Nesse sentido, considerando que (i) em consulta ao Sistema de Controle e Recepção de Documentos (SCRD), verificou-se que a companhia enviou o documento em **25.07.06** (fl. 09); e (ii) o e-mail de alerta foi enviado em 06.06.06 (fl. 10); a multa por atraso de 48 dias foi corretamente aplicada.
6. Quanto às alegações da companhia, não existe na legislação aplicável nenhum dispositivo que permite o atraso no envio dos documentos elencados no art. 16 da Instrução CVM nº 202/ 93, dentre eles o formulário de informações trimestrais – ITR, em razão de reorganização contábil, concentração acionária ou maior transparência da informação.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela LARK S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PAPER A MONTEIRO

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas